



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10737 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a denominação de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Jaru e Governador Jorge Teixeira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a ser identificadas pelas seguintes denominações:

I – a Escola Estadual de Ensino Fundamental Raimundo Cantanhêde, situada na Rua Dom Pedro I, nº 1625, Setor 4, Município de Jaru, criada pelo Decreto nº 1025, de 11 de abril de 1985, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Cantanhêde; e

II – a Escola Estadual de Ensino Fundamental Cláudio Manoel da Costa, situada no NUAR – Colina Verde, no Município Governador Jorge Teixeira, criada pelo Decreto nº 2986, de 21 de julho de 1986, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cláudio Manoel da Costa.

Art. 2º Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com a denominação por eles adotados até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação

Publicação no Diário Oficial
nº 5364 do dia 27/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETOS Nº 10337, DE 28 DE NOVENBRHO DE 2003

Trigo sobre a desativação de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em municípios de Rondônia, no âmbito do Estado de Rondônia, no âmbito da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 132 da Constituição Estadual;

considerando a necessidade de garantir a manutenção das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em municípios de Rondônia, no âmbito do Estado de Rondônia, no âmbito da Governadoria;

DECRETA:

Art. 1º - São desativadas as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em municípios de Rondônia, no âmbito do Estado de Rondônia, no âmbito da Governadoria, cujas matrículas em 2003 foram inferiores a 10 (dez) alunos.

Art. 2º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEM) de São João do Rio Negro, Município de São João do Rio Negro, Rondônia, criada pelo Decreto nº 10337, de 28 de novembro de 2003, passa a ser denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEM) de São João do Rio Negro.

Art. 3º - A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEM) de São João do Rio Negro, Município de São João do Rio Negro, Rondônia, criada pelo Decreto nº 10337, de 28 de novembro de 2003, passa a ser denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEM) de São João do Rio Negro.

Art. 4º - São desativadas as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em municípios de Rondônia, no âmbito do Estado de Rondônia, no âmbito da Governadoria, cujas matrículas em 2003 foram inferiores a 10 (dez) alunos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2003, às 15h30min.

IVO NARCISO DE SOUZA
Governador

CESAR LICÓRIO
Secretário de Estado de Educação